



**VILA FLORES - RS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2207,**  
DE 18 DE JULHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores - RS, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores municipais ativos, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

Art. 3º - O valor do Auxílio Alimentação será pago aos servidores nos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial, conforme segue:

- a) **Para servidores com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais: R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por hora trabalhada;**
- b) **Para servidores com carga horária de 21 (vinte e uma) a 25 (vinte e cinco) horas semanais: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por hora trabalhada;**
- c) **Para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por hora trabalhada;**

Parágrafo único. O servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do auxílio.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

I - os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;

II - os estagiários;

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br  
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



## VILA FLORES - RS

III - os agentes políticos;

IV - os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;

V - os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças previstas na Lei Municipal nº 836/2001;

VI - os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas superiores a 1 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar, conforme segue:

a) Para servidores com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais: 1 (um) dia de atestado médico ou até 2 (dois) atestados que totalizem no máximo 4 (quatro) horas;

b) Para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 1 (um) dia de atestado médico ou até 4 (quatro) atestados que totalizem no máximo 8 (oito) horas;

VII - nos dias em que os servidores receberem Diária(s), não farão jus ao Auxílio Alimentação proposto por esta Lei.

Art. 6º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, poderá ser reajustado em março de cada ano pelo IGPM anual, ou indexador que venha a substituí-lo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2159/2017.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2018.

Vila Flores, 18 de julho de 2018.

Foi efetuada a publicação  
em 18/07/2018

  
**VILMOR CARBONERA**  
Prefeito Municipal